

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 16:03
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: OF. 1288.DL.2022 - Requerimento nº 196.2022 - Dep. Marinor Brito.
Anexos: OF. 1288.2022 - Requerimento 196.2022 - Marinor Brito.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 14:56
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OF. 1288.DL.2022 - Requerimento nº 196.2022 - Dep. Marinor Brito.

De: Departamento Legislativo ALEPA [<mailto:dl.alepa@hotmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 08:43
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: OF. 1288.DL.2022 - Requerimento nº 196.2022 - Dep. Marinor Brito.

De ordem do Deputado Francisco Melo (Chicão), Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, encaminhamos o Ofício nº 1288/DL-2022 que trata do Requerimento nº 196/2022 de autoria da Deputada Marinor Brito.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Jarbas Porto
Diretor do Departamento Legislativo



**Assembléia Legislativa
Estado do Pará**

Of. N° 1.288/DL-2022

Belém (PA), 30 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

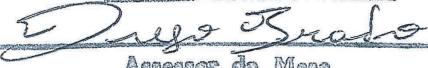
Assunto: Requerimento nº 196/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia anexa do REQUERIMENTO Nº 196/2022, de Votos de Protesto, de autoria da Deputada MARINOR BRITO, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
<u>Em 201/05/2022</u>

Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
APROVADO
A SEU cargo as devidas providências
<u>Em 24/05/2022</u>


**ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MANDATO DEPUTADA MARINOR BRITO**

REQUERIMENTO N° **196** /2022

Requer VOTOS DE PROTESTO com a indicação de rejeição da Medida Provisória 1.116 de 05 de maio de 2022, pois representa um verdadeiro desmonte na Aprendizagem Profissional no Brasil.

Senhor Presidente,
 Senhoras Deputadas,
 Senhores Deputados,

Com fundamento no artigo 186, V do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEIRO**, que seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado e para bancada Paraense de Deputados Federais VOTO DE PROTESTO com a indicação de rejeição da Medida Provisória 1.116 de 05 de maio de 2022, pois representa um verdadeiro desmonte na Aprendizagem Profissional no Brasil.

O Estudo Técnico, formulado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, ex-coordenadores de Fiscalização da Aprendizagem Profissional, aponta dados sobre os impactos negativos da MP 1.116/22 e do Decreto 11.061/22 para o instituto da Aprendizagem Profissional e para a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho na fiscalização da Lei da Aprendizagem.

Segundo o citado estudo, caso a citada MP seja mantida pelo Congresso Nacional, representa a projeção de perdas 432 mil vagas de aprendizagem em todo país, o que corresponde a uma redução de 46% do total de vagas hoje existente no programa afetando adolescentes, jovens e pessoas com deficiência alcançados pelo programa jovem aprendiz. Conforme a Tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MANDATO DEPUTADA MARINOR BRITO

Projeção da quantidade de vagas perdidas	Motivo da perda	Dispositivo que causa a perda de vagas
150 mil	Cômputo em dobro de aprendizes em situação de vulnerabilidade social.	Art. 429, §5 da MP 1.106/22 e art. 51-C do Decreto 11.061/22.
70 mil	Contagem fictícia de ex aprendiz para cota de aprendizagem.	Art. 429, §4 da MP 1.106/22 e art. 51-B do Decreto 11.061/22.
52 mil	Cálculo da cota por média aritmética.	Art. 51-A do Decreto 11.061/22.
160 mil	Aumento do prazo do contrato de 2 para 3 anos.	Art. 428, §3 da MP 1.106/22 e art. 45, §1º do Decreto 11.061/22.

Destaca-se que o estudo indica que a MP 1.116/22 abre a possibilidade de adesão por toda e qualquer empresa enquadrada na Lei da Aprendizagem, obtendo, com a adesão, diversos benefícios diretos como não obrigatoriedade de cumprimento imediato da cota de aprendizagem, anistia a multas por descumprimento de cota aplicadas antes da adesão, imunidade à fiscalização do trabalho, dentre outros.

Portant REPUDIADA e REJEITADA, pelo Congresso Nacional, por contrariar o princípio da proibição de retrocesso social na política pública voltada para proteção de direitos à educação e formação profissional de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência o que a torna materialmente inconstitucional.

Palácio da Cabanagem, Belém, 20 de maio de 2022.

MARINOR Assinado de forma
JORGE digital por
BRITO:1161 MARINOR JORGE
1642272 BRITO:11611642272
Dados: 2022.05.20
10:09:06 -03'00'

Deputada Estadual **MARINOR BRITO**
 Liderança do PSOL/PA